

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) ADAPTADO PARA CANDIDATOS		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	29/04/2026 10:57:49	Data da assinatura:	29/04/2026 10:57:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
29/04/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) ADAPTADO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) adaptado para candidatos com deficiência em concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Ceará.

Art. 2º Nos concursos públicos que prevejam Teste de Aptidão Física, deverá ser assegurada ao candidato com deficiência a possibilidade de realização do teste em condições adaptadas, compatíveis com sua condição, desde que preservadas as atribuições essenciais do cargo.

Art. 3º A adaptação de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidades entre os candidatos;

II – razoabilidade e proporcionalidade na avaliação da aptidão física;

III – compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo;

IV – respeito às normas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 4º A avaliação do candidato com deficiência no Teste de Aptidão Física deverá considerar critérios proporcionais e compatíveis com suas limitações, observadas as atribuições essenciais do cargo pretendido.

Art. 5º O candidato que necessitar de adaptação no Teste de Aptidão Física deverá requerê-la no ato da inscrição, mediante apresentação de documentação que comprove a deficiência e a necessidade de adaptação.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis pela organização do certame às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

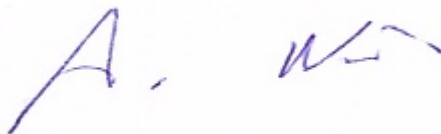
A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) adaptado para candidatos com deficiência em concursos públicos no âmbito do Estado do Ceará, assegurando condições mais justas e equitativas de acesso ao serviço público.

A exigência de testes físicos em concursos públicos, quando aplicada de forma uniforme e sem adaptações, pode constituir obstáculo indevido à participação de pessoas com deficiência, em afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

A Constituição Federal garante o acesso igualitário aos cargos públicos (art. 37, I), bem como impõe ao Estado o dever de promover a inclusão das pessoas com deficiência (art. 23, II e art. 24, XIV). No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de eliminação de barreiras que impeçam a plena participação social.

Além disso, a medida contribui para a construção de uma administração pública mais inclusiva, diversa e alinhada aos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)